ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0530/2001

Altera os artigos 62 e 63 da Lei nº 079/94, e os artigos 32 e 36 da Lei nº 103/94.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º - Os artigos 62 e 63 da Lei nº 079/94 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 62 - Será concedido ao servidor ativo ou inativo, salário-família por dependente, do servidor que perceba remuneração igual ou inferior a 1,5 (um e meio) piso salarial".

Parágrafo Primeiro – O valor do salário família será calculado na razão de 4% (quatro por cento), por dependente, do piso salarial dos servidores municipais instituído através da Lei 440/2000.

Parágrafo Segundo – Comprovarão a dependência do servidor:

a) a certidão de nascimento dos filhos até 18 anos, ou comprovante de que estejam cursando o ensino superior, para os casos de maiores de 18 até 24 anos;
b) o atestado público ou particular de invalidez, deficiência física ou mental do dependente de qualquer idade;
c) o documento judicial de posse e guarda ou adoção do dependente do servidor com idade de até 18 anos e comprovante de que estejam cursando o ensino superior, para os casos de maiores de 18 até 24 anos.

PUBLICAÇÃO

Publicado no Ed. 222 Ano V

Jornal Press Fatos e Notícias

No Dia 11 a 17/05/2001

Na Página 13

SUPERINTENDÊNCIA
CHEFE DE GABINETE

Art. 63 – O salário-família será atendido pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Rio das Ostras - IPASRO, mediante a compensação dos valores efetivamente pagos em folha pelo Município, com as contribuições por este devidas à autarquia municipal previdenciária."

Art. 2º - Fica o salário-família incluído como benefício no artigo 32 da Lei Municipal 103/94 não sujeito à carência na forma do artigo 36 da mesma Lei Municipal.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo chefe do executivo municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2001.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 222 Ano V
JORNAL Press Fatos e Notícias
Na Data 11 a 17/05/2001
Na Página 13
Sianei Mattos
CHEFE DE GABINETE